

Parecer Técnico Conclusivo emitido pela Unidade de Controle Interno sobre as Contas Anuais de Gestão

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO/MS

Gestor Responsável: ELBIO DOS SANTOS BALTA

Exercício: 2021

Art. 82, § 1º da Constituição Estadual

Resolução TCE/MS nº 88/2018

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à exigência do Anexo III, da Resolução TCE/MS nº 88/2018, no que se refere às contas prestadas pelo Presidente da Câmara Municipal de **PORTO MURTINHO/MS**, ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, para fins do art. 77 da Constituição Estadual do Mato Grosso do Sul, relativas ao exercício de **2021**, notadamente no que diz respeito ao cumprimento das disposições constitucionais e legais relativas à forma e ao conteúdo dos demonstrativos e demais documentos apresentamos a seguir os pontos de controle selecionados para análise, seguidos das constatações e proposições sugeridas, emitindo, ao final, o Parecer Conclusivo.

1. PROCEDIMENTOS DE CONTROLE ADOTADOS PELO CONTROLE INTERNO

A Controladoria Interna da Câmara Municipal de Porto Murtinho – MS, no decorrer do **exercício financeiro de 2021**, executou suas atividades de modo prévio, concomitante e posterior dos atos de gestão, avaliando a gestão financeira, orçamentária, patrimonial e operacional.

Os trabalhos foram pautados conforme Plano Anual de Auditoria Interna (PAAI) para o respectivo período, sendo analisados os pontos de controle abaixo, sob o critério de relevância, materialidade e criticidade.

1.1 PONTOS DE CONTROLE ANALISADOS:

Ponto de Controle	Base Legal	Procedimento	Universo do Ponto de Controle ¹	Amostra Selecionada ²
Prestação de Contas de Diárias	Lei Municipal 1.513/2013, Instrução Normativa nº. 005/2016 e demais normas pertinentes	Análise de regularidade nos processos de prestação de contas das diárias concedidas aos vereadores e servidores, em conformidade com a legislação específica. As análises se darão	Diárias concedidas no período de janeiro a junho de 2021	Análise por amostragem das prestações de contas de janeiro a junho de 2021, totalizando o montante de R\$ 178.657,68.

		por amostragem, podendo este ser prévio, concomitante ou posterior a contratação, com a devida emissão de Parecer do Controle Interno.		
Compras e Licitações	Lei Federal 8.666/93; Lei 10.520/2002 e demais normas pertinentes	Monitoramento da estrutura documental dos processos licitatórios e das dispensas e inexigibilidade de licitação, observando a legislação vigente e normas do Tribunal de Contas do MS. As análises se darão por amostragem, podendo este ser prévio, concomitante ou posterior a contratação, com a devida emissão de Parecer do Controle Interno.	Período de análise de fevereiro a dezembro de 2021	Processos instaurados no exercício de 2021. A análise foi realizada por amostragem.
Subsídios dos Vereadores	CF/88, art. 29, inciso VI e VII	Avaliar se a fixação do subsídio dos Vereadores atendeu ao disposto no artigo 29, inciso VI, da CF/88, especialmente os limites máximos nele fixados e se o total dessa despesa ultrapassa o montante de 5% da RCL do Município.	Período de análise de fevereiro a dezembro de 2021	Exercício financeiro de 2021.
Limite de gasto com folha de pagamento	CF/88, art. 29-A, §1º	Avaliar se o gasto total com a folha de pagamento da Câmara Municipal não ultrapassou 70% dos recursos financeiros recebidos a título de transferência no exercício	Período de análise de fevereiro a dezembro de 2021	Exercício financeiro de 2021.
Portal da transparência	Lei Complementar nº. 131/2009; Lei Federal nº. 12.527/2011	Monitoramento do Portal da Transparência da Câmara Municipal de Porto	Período de análise de fevereiro a dezembro de 2021	Exercício financeiro de 2021.

		Murtinho/MS e acompanhamento da execução de melhorias no Acesso à Informação e Ouvidoria.		
--	--	---	--	--

Nota:

(1) Quando for possível, indicar a totalidade de recursos, ou processos, ou itens envolvidos, conforme o caso, que compõe o objeto/ponto de controle no período analisado.

(2) Quando for possível, indicar a quantidade de recursos, processos, itens, selecionados para compor a amostra.

1.2 CONSTATAÇÕES E PROPOSIÇÕES:

CONSTATAÇÕES E PROPOSIÇÕES		
Achados	Proposições/Alertas	Situação
Pagamento de subsídio a maior	Alerta ao gestor por meio da C.I. nº. 005/2021/Controladoria para que sejam tomadas providências visando ajustar o subsídio nos limites definidos no inciso VI, artigo 29 da Constituição Federal de 1988.	O gestor atendeu a recomendação do Controle Interno, ajustando o subsídio no limite legal.
Ausência de relatório de viagem e comprovantes nas Prestação de Contas de Diárias	Notificação aos beneficiários da diária para que apresentem os respectivos relatórios de viagens, devidamente acompanhado de comprovantes de comparecimento.	Os beneficiários apresentaram os respectivos relatórios de viagens, acompanhado dos comprovantes de comparecimento, sendo objeto de monitoramento nas próximas auditorias e/ou inspeções.
Concessão de diárias no período de recesso parlamentar	Recomendação nº. 002/2021, para que o gestor se abstenha de conceder diárias no período de recesso parlamentar, bem como selecionar cursos relacionados a atividade parlamentar, e que guardam compatibilidade com o interesse público, bem como as seguintes: a) Que o gestor se abstenha de conceder diárias aos Vereadores e Servidores Públicos desta Casa de Leis à eventos que não atendem ao interesse público do Município, bem como os princípios da moralidade e da eficiência. b) Que durante o período de pandemia causada pelo novo Coronavírus (Covid-19), se abstenham de deslocar para outras cidades visando a	O gestor recebeu a recomendação, sendo objeto de monitoramento nas próximas auditorias e/ou inspeções.

	participação de eventos, cursos, palestras, e na sua necessidade, que sejam observados os princípios da economicidade, razoabilidade, moralidade, motivação suficiente, finalidade pública e eficiência como critérios para escolha do curso e local que será ministrado, sendo prioritariamente pesquisados cursos na modalidade a distância. c) Que se abstenha de conceder diárias aos parlamentares no período de recesso parlamentar, conforme decisões proferidas pelo TCE/MS, sob pena de impugnações pelo próprio órgão de Controle Externo.	

2. DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA, PATRIMONIAL E FISCAL:

Neste tópico, o Controle Interno da Câmara Municipal de Porto Murtinho - MS, faz análise com a interpretação do Balanço Orçamentário, Financeira e Patrimonial e das Demonstrações das Variações Patrimoniais, e demais anexos incorporados ao Balanço Geral, nos termos da Lei nº 4.320/64 e Lei de Responsabilidade Fiscal e demais legislação aplicada à matéria.

2.1. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A execução orçamentária do Exercício está sinteticamente demonstrada no Balanço Orçamentário e, analiticamente, nos anexos explicativos da Receita e da Despesa, conforme exigências contidas na Lei nº. 4.320/64 e demais regulamentações legais pertinentes.

2.1.1. Repasse do Duodécimo

A Constituição Federal dispõe sobre os limites de despesas com o Poder Legislativo Municipal. Neste sentido, a Emenda Constitucional nº. 25, de 14 de fevereiro de 2000 foi promulgada com o objetivo de impor regras e limites, que deverão utilizar como parâmetros a receita tributária as transferências constitucionais.

Por força do artigo 168 da Constituição Federal, o repasse deverá ser realizado até o dia 20 de cada mês, não havendo nenhum registro de descumprimento.

A base de cálculo para a transferência da receita do duodécimo obedece ao disposto no artigo 29-A, inciso I, da Constituição Federal.

Valor total do repasse	R\$ 4.595.296,92
Repasse Mensal	
Janeiro	382.949,57
Fevereiro	382.949,57
Março	382.949,57
Abril	382.941,41
Maio	382.916,93
Junho	382.916,93
Julho	382.916,93
Agosto	382.916,93
Setembro	382.916,93
Outubro	382.916,93
Novembro	382.916,93
Dezembro	383.088,29

Constatou que valor do repasse do duodécimo recebido pela Câmara Municipal de Porto Murtinho – MS no exercício de **2021** está de acordo com as normas legais.

A título de devolução de duodécimo ao Poder Executivo Municipal, foram repassados o valor de **R\$ 50.474,60 (cinquenta mil quatrocentos e setenta e quatro reais e sessenta centavos)**.

Receita Orçamentária:

TÍTULOS	R\$()
Receita estimada para o período conforme orçamento	R\$ 3.898.803,36
Valor transferido pela Prefeitura conforme art. 29-A, CF	R\$ 4.595.296,92
Diferença entre valor orçado e transferência realizada	R\$ 696.493,56

Despesa Orçamentária:

TÍTULOS	R\$()
Despesa autorizada para o período + Superávit	R\$ 3.898.803,36
Despesas Orçamentárias Realizada no período	R\$ 4.544.822,32
Diferença entre Receita e Despesa orçamentária	R\$ 646.018,96
Restos a pagar	R\$ 0,00

2.2. Créditos Suplementares

No período foram abertos créditos suplementares no valor de **R\$ 1.256.859,42 (Um milhão duzentos e cinquenta e seis mil oitocentos e cinquenta e nove reais e quarenta e dois centavos)**, sendo:

- Conforme Lei 4.320/64, art.43 § III **R\$ 560.267,94 (Quinhentos e sessenta mil duzentos e sessenta e sete reais e noventa quatro centavos)**, anulado e suplementado dentro da Unidade Orçamentária.
- Conforme art.43, II da Lei 4.320/64, o valor de **R\$ 696.591,48 (Seiscentos e noventa e seis mil quinhentos e noventa e um reais e quarenta e oito centavos)**, excesso de arrecadação.

Créditos especiais/ Suplementares

Receita e Despesa orçada	
(-) Anulação para abertura de Crédito Especial	R\$ 0,00

Créditos Especiais

Crédito Especial autorizado	R\$ 0,00
Crédito Especial realizado	R\$ 0,00
Crédito Especial excedente	R\$ 0,00

A Câmara Municipal cumpriu os limites estabelecidos na Lei Orçamentária, utilizando dentro dos limites permitidos a Abertura de Créditos Suplementares ao Orçamento de **2021**.

2.3. BALANÇO FINANCEIRO ANEXO 13

O movimento de entrada e saída de recursos financeiros durante o exercício é demonstrado no Balanço Financeiro com evidência das disponibilidades existentes no início e no fim daquele período, correspondente à demonstração do Fluxo de Caixa.

ENTRADAS	R\$	SAIDAS	R\$
Repasse Duodécimo	4.595.296,92	Despesas Orçamentárias	4.544.822,32
Consignações	1.613.473,96	Consignações	1.613.473,96
Outras Consignações	107,50	Outras Consignações	107,50
Saldo Exercício Anterior	0,00	Devolução Duodécimo	50.474,60
		Saldo p/ próximo exercício	0,00
Total	6.208.878,38	Total	6.208.878,38

2.4. BALANÇO PATRIMONIAL – ANEXO 14:

Os elementos que compõem o patrimônio, evidenciando o saldo líquido entre seus valores positivos – ativos – e negativos – passivos – estão sinteticamente ordenados no Balanço Patrimonial.

O exercício de **2021** revelou a seguinte situação, em resumo, para o Patrimônio da Câmara:

ATIVO		PASSIVO	
Ativo Circulante		Passivo Circulante	
Caixa e equivalente de Caixa	0,00	Demais Obrigações Curto Prazo	0,00
Ativo Não Circulante	0,00	Passivo Não Circulante	0,00
Imobilizado			

Moveis	234.414,25	Saldo Patrimonial	565.483,14
Imóveis	449.858,19	Resultado do Exercício	223.158,64
(-) Depreciação	(118.789,30)	Resultado de Exercícios Anteriores	342.324,50
	565.483,14	Patrimônio Líquido	565.483,14

O Ativo Não Circulante está representado pelo Ativo Circulante e Ativo Não Circulante, onde consta registrado o imobilizado da Câmara Municipal sendo:

- Bens Móveis – R\$ 234.414,25
- Bens Imóveis – R\$ 449.858,19, durante o exercício houve uma depreciação no valor de R\$ 118.789,30 (cento e dezoito mil setecentos e oitenta e nove reais e trinta centavos), com isso o saldo Patrimonial do Ativo não circulante finalizou **R\$ 565.483,14 (quinhentos e sessenta e cinco mil quatrocentos e oitenta e três reais e quatorze centavos).**

Quanto ao Saldo Patrimonial, destacamos:

Saldo Patrimonial do Exercício Anterior – Ativo Real Líquido	R\$ 342.324,50
Resultado Patrimonial do Exercício Atual	R\$ 223.158,64
Saldo Patrimonial do Exercício/2021 – Ativo Real Líquido	R\$ 565.483,14

2.5. Dívida Flutuante – Anexo 17

De acordo com o Art. 92, da Lei 4.320/64, a dívida fluante compreende: I - os restos a pagar, excluídos os serviços da dívida; II - os serviços da dívida a pagar; III - os depósitos; IV – os débitos de tesouraria.

DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE - Exercício de 2021

Anexo 17 - Artigo 92 da Lei Federal nº 4.320/64

Títulos	Saldo do exercício anterior (R\$)	Movimento no Exercício				Saldo para
		Inscrição	Restabelecimento	Baixa	Cancelamento	
RESTOS A PAGAR						
Restos a Pagar Processados						
Exercício de 2021	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Não Processados						
Exercício de 2021	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL						
DEPÓSITOS E CONSIGNACOES						
21881011000 - PENSÃO ALIMENTÍCIA(F)	0,00	60.720,00	0,00	60.720,00	0,00	0,00
21881019900 - OUTROS CONSIGNATÁRIOS(F)	0,00	1.552.753,96	0,00	1.552.753,96	0,00	0,00
TOTAL	0,00	1.613.473,96		1.613.473,96		
TOTAL PASSIVO	0,00	1.613.473,96	0,00	1.613.473,96	0,00	0,00

* Esses valores são de movimento de liquidação e o mesmo não compõem na soma da coluna.

2.5.1 Ativo Financeiro

Segundo o Parágrafo 1º. Do Art. 105 da Lei nº. 4.320/64, o Ativo Financeiro “compreenderá os créditos e valores realizáveis independente de autorização orçamentária e os valores numéricos”, isto é, compõe-se esse grupo de contas do Disponível e do Realizável. O presente Balanço demonstra a seguinte composição, relativamente ao Ativo Financeiro:

ATIVO DISPONIVEL	R\$:
Caixa	0,00
Bancos - conta movimento	0,00
Aplicações Financeiras	0,00
TOTAL DO DISPONIVEL	0,00

2.5.2. Passivo Financeiro

O passivo financeiro é constituído das exigibilidades, geralmente a curto e médio prazo, cujo resgate independe de autorização legislativa – Parágrafo 3º. Art. 105 da Lei citada – as quais no caso vertente, assim se consubstanciam:

Restos a Pagar	0,00
Demais obrigações a curto prazo	0,00
TOTAL	0,00

2.5.3. DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS:

Também denominada Balanço Econômico tem a seguinte definição no Art. 104 da Lei nº. 4.320: “**A demonstração das variações patrimoniais evidenciará as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária e indicará o resultado patrimonial do exercício**”. Verificado o Anexo 15, a Câmara atendeu as disposições contidas na Legislação.

Pessoal e Encargos	2.992.218,86
Uso de bens de consumo	46.644,29
Serviços	1.164.011,23
Depreciação	118.789,30
Total das Variações Patrimoniais Diminutivos	4.372.138,28
Transferências Intra-governamentais	50.474,60
Resultado Patrimonial do Período	223.158,64

Verificou-se que no exercício financeiro de **2021**, um superávit na ordem de **R\$ 223.158,64 (duzentos e vinte e três mil cento e cinquenta e oito reais e sessenta e quatro centavos)**.

3. QUANTO AS PEÇAS OBRIGATÓRIAS

Conforme análise realizada por esta Controladoria, as peças obrigatórias exigidas Resolução TCE/MS nº. 088/2018, se encontra dentro das normas contábeis

e de acordo com a Lei nº 4.320/64 e Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar 101/2000.

A prestação de contas atendeu aos parâmetros da mencionada Resolução, tendo os demonstrativos contábeis e de gestão fiscal sido elaborados de acordo com os modelos e orientações definidos pela Lei Federal nº 4.320/1964, Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional e decisões emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, representando adequadamente, em seus aspectos relevantes, a posição Orçamentária, Financeira e Patrimonial, do Órgão, de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade.

4. QUANTO AO COMPORTAMENTO DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL:

Em cumprimento às disposições contidas no art. 29-A, §1º, “§ 1º A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores (Incluído pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000)”.

A Câmara de Porto Murtinho – MS apresentou os seguintes percentuais com gasto da folha de pagamento no **exercício de 2021**:

LIMITE DA FOLHA DE PAGAMENTO DO LEGISLATIVO	R\$
Valor repassado pelo Executivo (a)	R\$ 4.595.296,92
Limite máximo de gasto com a folha de pagamento (70%) (b)	R\$ 3.216.707,844
Total dos gastos com folha (c) Percentual	R\$ 2.973.018,86
Percentual com gasto com a folha = $c/ax100$	64,69%

Verifica-se que a Câmara no exercício de **2021**, atingiu o percentual de **64,69**, **atendendo ao disposto no art. 29-A da CF/88**.

4.1. DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES

A Constituição institui a exclusividade do subsídio, ou seja, de um valor único a ser pago em retribuição aos serviços dos Agentes Políticos. Assim, os Vereadores recebem apenas subsídios, não fazendo jus a qualquer outro tipo de remuneração, excluindo as despesas de caráter indenizatório.

O subsídio dos vereadores foi fixado pela Lei Municipal nº. 1.694/2020, no valor de **R\$ 7.597,00**. O artigo 4º da referida Lei menciona a possibilidade de os subsídios serem revistos anualmente, por lei específica na mesma data da revisão geral dos vencimentos dos servidores públicos municipais, sem distinção de índices, observados os limites previstos na Constituição Federal, na Lei Complementar Federal e na Lei Orgânica do Município. Neste sentido, não houve revisão dos subsídios no exercício de 2021.

Preconiza o inciso VI do artigo 29 da Constituição Federal que o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe a Constituição e observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica. Também estabelece os seguintes percentuais máximos para o subsídio de cada Vereador em relação ao subsídio do Deputado Estadual.

Conforme analisado, a remuneração do Vereador da Câmara de Vereadores de Porto Murtinho - MS está fixada em **R\$ 7.597,00**, o que equivale a **30,001%** daquela estabelecida ao Deputado Estadual. **Neste sentido, verifica-se que há uma diferença a maior de R\$ 0,33, qual o Gestor deverá adotar as medidas necessárias para sua correção.**

1 - POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO E DEFINIÇÃO DE LIMITES	
Número de Habitantes Conforme Última Divulgação do IBGE	15.372
Limite para a Remuneração do Vereador em Relação à do Deputado Estadual	30 %

2 - RESUMO		
Remuneração do Deputado Estadual - no Mês	25.322,25	100,00%
Limite para a Remuneração Individual do Vereador - no Mês	7.596,67	30,00%
Remuneração Individual do Vereador - no Mês	7.597,00	30,001%

Foi recomendado ao gestor para ajustar o limite, sendo atendido no mês de abril de 2021.

5. CONCLUSÃO

Tendo em vista o trabalho de acompanhamento e fiscalização aplicado e conduzido por este Órgão de Controle Interno no exercício financeiro de **2021**, na **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO/MS**, em atendimento às determinações legais e regulamentares, e subsidiados no resultado consubstanciado no Relatório de Controle Interno, concluímos pela **REGULARIDADE** da referida gestão, levando-se o teor do referido Relatório e deste PARECER ao conhecimento do Responsável pela Administração para elaboração do Pronunciamento Próprio do Gestor e para as medidas que entender devidas.

O Parecer supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

É o parecer.

Porto Murtinho – MS, 15 de março de 2022.

Alexssander Freitas do Espírito Santo
Controlador Interno